

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2010/DPG/CGDP

Dispõe sobre a criação de Força Tarefa no âmbito da DPMG para atuação em mutirão carcerário do CNJ.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, XII e XVIII, todos do artigo 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/03, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que compete à Defensoria Pública a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado (art. 4º, §5º, LC nº 80/94);

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública assegurar aos custodiados, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art.4º, inciso XVII, LC nº 80/94 c/c art. 5º, X, LC nº 65/03);

Considerando que o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira (art. 4º, inciso XXII, § 10º da LC nº 80/94);

Considerando o início do mutirão carcerário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - previsto para ter início na segunda quinzena do mês de agosto, com a divisão do Estado de Minas Gerais em seis polos de atuação, a saber: Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia;

DETERMINAM:

Art. 1º Fica instituída a força tarefa do sistema prisional, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para atuar exclusivamente durante o mutirão carcerário promovido pelo CNJ, que se iniciará no dia 16/8/2010 e tem previsão de se encerrar em até sessenta dias.

Art. 2º. Ficam designados para a Coordenação Geral dos trabalhos da força tarefa os Defensores Públicos Diego Soares Ramos e Fabiano Torres Bastos.

Parágrafo único. O Defensor Público Fabiano Torres Bastos ficará afastado de suas atribuições ordinárias durante o período em que perdurar o mutirão carcerário.

Art. 3º Compete aos Coordenadores Gerais:

I - solicitar à Defensoria Pública-Geral diárias para os Defensores Públicos no exercício de cooperação para auxiliar nos trabalhos afetos à força tarefa, quando atuarem em Comarcas diversas da de origem, exceto nas limítrofes;

II - requisitar veículos para transporte dos Defensores Públicos;

III - requisitar materiais necessários às atividades que serão desenvolvidas;

IV – manter interlocução com as demais instituições envolvidas;

V- coordenar e organizar as atividades da força tarefa.

Art. 4º A distribuição inicial de Defensores Públicos nos polos de atuação se dará da seguinte forma:

I – Belo Horizonte – 06 defensores;

II – Governador Valadares – 04 defensores;

III – Juiz de Fora – 03 defensores;

IV – Montes Claros – 03 defensores;

V – Uberlândia – 04 defensores;

VI – Varginha – 04 defensores.

Art. 5º Ficam designados coordenadores locais para os polos de atuação, que realizarão a interlocução com as demais instituições envolvidas no mutirão carcerário em seus respectivos polos e com os coordenadores gerais, a saber:

I – Ariane de Figueiredo Murta, coordenação em Belo Horizonte;

II - Cláudia de Souza Lemos, coordenação em Governador Valadares;

III - Luciana Ferreira Gagliardi, coordenação em Juiz de Fora;

IV – Wesley Soares Caldeira, coordenação em Montes Claros;

V - Evaldo Gonçalves da Cunha, coordenação em Uberlândia;

VI – Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenação em Varginha;

Art. 6º Os coordenadores locais devem se apresentar nas respectivas sedes dos polos de atuação no dia 16/8/2010 para início das atividades.

Art. 7º A Defensoria Pública participará do mutirão carcerário em espaço cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Os Defensores Públicos interessados em participar do mutirão carcerário deverão manifestar seu intento impreterivelmente até o dia 16/8/2010, através de *e-mail* direcionado à Defensoria Pública-Geral (gabinete@defensoria.mg.gov.br), indicando o polo de atuação.

§ 1º. Caso necessário, serão convocados para a atuação, preferencialmente, Defensores Públicos que possuam atribuições para matéria de execução penal e criminal.

§ 2º. Haverá prejuízo para as atribuições ordinárias dos Defensores Públicos nos dias em que exercerem suas atribuições na força tarefa do sistema prisional.

Art. 9º Os Defensores Públicos que possuam em seu poder autos envolvendo réu preso devem restituí-los de imediato ao Poder Judiciário, quando solicitado, a fim de que os processos sejam analisados durante o mutirão carcerário.

Parágrafo único. Caso pendente a realização de qualquer ato processual pelo Defensor Público no momento da devolução dos autos, deve-se peticionar justificando a razão da devolução prematura dos autos, postulando pela restituição do prazo processual em curso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2010.

JEANNE PEREIRA BARBOSA

Defensora Pública-Geral em exercício

EDUARDO VIEIRA CARNEIRO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública